



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Comunicação Interna nº 351/2025/SDU/OBRAS

Lagoa Santa, data da assinatura digital.

Ao Núcleo de Agentes de Planejamento

c/c

Coordenação de Contratações Públicas

Assunto: Atendimento aos apontamentos contidos no parecer jurídico – Construção do CAPS IJ

Prezados,

1. Em atendimento aos apontamentos contidos no parecer jurídico, alusivo a indicação de marca de referência nos documentos que compõe o processo de licitação para construção do CAPS IJ, prestamos os seguintes esclarecimentos:
2. As marcas que constavam no memorial descritivo foram utilizadas como referência de qualidade, não limitando ou retringindo outras marcas oferecidas pelos licitantes, no entanto, optou-se por excluir a referência utilizada.
3. Informa-se ainda que alguns itens da planilha orçamentária faz menção a algumas marcas de referência combinada com o texto “ou equivalente ou similar”, contudo não é possível a sua exclusão, tendo em vista que o texto é padrão das planilhas de referência utilizadas ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe e SUDECAP – Superintendencia de Desenvolvimento da Capital (Belo Horizonte).

Item no orçamento estimado	Códigoda da planilha de referência	Descrição
11.2.3	10991/ORSE	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO OU PAREDE, 46 X 46 CM, PEI 5, INCENOR, COMUM BRANCO, ANTI-DERRAPANTE, RETIFICADO, REF.62650 OU SIMILAR, APLICADA C/ ARGAMASSA IND. AC-II, REJUNTE ACRÍLICO,



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

		EXCETO REGULARIZAÇÃO DE BASE/EMBOÇO M2
13.4.7	10.40.11/ SUDECAP	LAVAT.CANTO COR BRANCA L76 MASTER <u>DECA/EQUIVALENTE.COMPLET CJ</u>
13.4.10	02016/ORSE	TANQUE DE LOUÇA (<u>DECA REFTQ 03</u>) COM COLUNA (<u>DECA REFCT 25</u>), COM TORNEIRA METÁLICA (<u>DECA LINHA C23 REF 1153</u>), C/ VÁLVULA DE PLÁSTICO E CONJUNTO DE FIXAÇÃO <u>OU SIMILARES UN</u>
13.6.3	10100/ORSE	TORNEIRA DE PAREDE, CROMADA, FECHAMENTO AUTOMÁTICO, BIOPRESS, REF. 1182-BIO, <u>DA FABRIMAR OU SIMILAR UN</u>
20.4.2	11.92.44 /SUDECAP	CARTUCHO Nº25 PARA SOLDA EXOTERMICA REF.: <u>EXOSOLDA OU EQUIVALENTE UN</u>

4. Nesse sentido, justificamos que o licitante poderá oferecer outras marcas para tais produtos em conformidade com os artigos 41, inciso I alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a qualidade ser atestada através da comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro.

DIÓRGENES DE SOUZA BARBOSA

Diretor de Obras